



Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO Nº 07 de 25 de novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço - ATS aos servidores dos quadros permanentes do CRMV-ES, recomposição salarial anual e das outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/1992 que institui e aprova o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMV's, instalados, cada um, nos termos das respectivas Resoluções;

CONSIDERANDO que o TCU, a exemplo do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional possuem poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

CONSIDERANDO que a instrumentalização de políticas institucionais voltadas à valorização e aprimoramento do servidor revela-se indispensável ao adequado desempenho e aumento da eficiência dos serviços públicos prestados pelas entidades que integram a administração pública;

CONSIDERANDO que a recomposição salarial periódica, prevista no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, constitui direito social do trabalhador e tem por finalidade o restabelecimento do poder de compra afetado pela inflação;

CONSIDERANDO que a valorização do servidor público também constitui pilar de uma gestão pública eficiente e responsável, fomentando a retenção de talentos, a capacitação contínua dos agentes, sua motivação, produtividade, fortalecimento da ética e do compromisso;

CONSIDERANDO a deliberação pelo plenário do CRMV-ES na 483ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a concessão de adicional por tempo de serviço destinado aos empregados públicos que integram os quadros permanentes do CRMV-ES, além da concessão regular de recomposição monetária anual de perdas inflacionárias.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Interstício retroativo: período de tempo anterior à entrada em vigor da presente resolução contabilizado para que o servidor se habilite à concessão do adicional por tempo de serviço;

II – Interstício prospectivo: período de tempo posterior à entrada em vigor do presente ato normativo contabilizado para que o servidor se habilite à concessão do adicional por tempo de serviço;

III – Data-base: a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva da categoria profissional no ano corrente.

Art. 3º - O empregado público, integrante dos quadros permanentes do CRMV-ES, fará jus a Adicional de Tempo de Serviço -

ATS, à razão de **2%** (dois), limitado a **35%** (trinta e cinco), sob o vencimento básico por cada 2 (dois) anos completos de serviços efetivamente prestados, contados a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

§1º - Para fins de concessão prospectiva de adicional por tempo de serviço, será também computado o interstício retroativo do servidor, à razão **1% (um por cento)** sob o vencimento básico para cada **2 anos** (dois) completos de serviço efetivamente prestado ao CRMV-ES, tendo como termo inicial a data da publicação do respectivo ato de nomeação.

§2º - A contabilização do interstício retroativo de que trata esta resolução presta-se exclusivamente para fins de concessão prospectiva do adicional por tempo de serviço, não gerando, em nenhuma hipótese, efetivos financeiros retroativos.

Art. 4º - A concessão do Adicional de que trata esta resolução deverá ser requerida em autos próprios, com requerimento instruído e direcionado ao setor Administrativo/Financeiro/Gestão de Pessoal que, por sua vez, observará o procedimento disposto no art. 8º desta resolução.

§1º - Estando em termos a análise, os autos serão remetidos à Procuradoria do CRMV-ES que fará controle de juridicidade do pedido.

§2º - Após análise e emissão do parecer jurídico, os autos serão remetidos ao Presidente do CRMV-ES que, poderá deferir ou indeferir a concessão, se verificada a insuficiência do período aquisitivo ou a presença de alguma das causas impeditivas para constituição regular do direito.

§3º - Concedida a progressão, para fins de controle da quantidade de adicionais deferidos ao servidor, deverá ser discriminado em folha, ao lado da nomenclatura do cargo, o padrão remuneratório que identificará o nível de progressão do servidor, que será correspondente à quantidade de adicionais concedidos até o limite disposto no caput (Ex. P-1, P-2, P-3 e etc).

Art. 5º - Serão considerados como efetivo exercício os afastamentos e as ausências ao serviço em virtude de:

I - Férias;

II - Frequência a curso de formação inicial e participação em programa de treinamento regularmente instituído;

III - Desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal;

IV - Abonos regularmente instituídos no âmbito do CRMV-ES em ato normativo próprio exarado pela presidência;

V - Licenças:

a) por gestação, adoção, lactação e paternidade;

b) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) por convocação para o serviço militar obrigatório;

d) para atividade política, quando remunerada;

e) para desempenho de mandato classista.

VI - participação em competição desportiva oficial ou convocação para integrar representação desportiva, no país e no exterior, conforme dispuser o regulamento;

VII - participação em congressos e outros certames culturais, técnicos e científicos;

VIII - cumprimento de missão de interesse de serviço;

IX - frequência a curso de aperfeiçoamento, atualização ou especialização que se relacione com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular;

X - afastamento preventivo, se inocentado ao final;

XI - férias-prêmio;

XII - prisão por ordem judicial, quando vier a ser considerado inocente.

Parágrafo único. A análise das hipóteses previstas neste artigo ou outras atípicas será submetida à deliberação pelo plenário do CRMV-ES, observado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

Art. 6º - Constituem causas impeditivas para fins de contagem de tempo e concessão do adicional de tempo de serviço:

- I** – O afastamento do servidor sem direito à remuneração, inclusive em licença para tratar de interesses particulares;
- II** – O lapso de tempo que compreenda o período de suspensão do exercício do cargo em decorrência de penalidade disciplinar, salvo se esta vier a ser anulada por decisão administrativa ou judicial;
- III** – O lapso de tempo de serviço prestado a outro ente federativo, à iniciativa privada ou a regime jurídico diverso, salvo nas hipóteses em que houver expressa previsão legal para sua averbação no regime atual;
- IV** – O lapso de tempo do servidor que já tenha alcançado o percentual máximo de adicionais previsto nesta resolução;
- V** – O lapso de tempo dos servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o CRMV-ES;
- VI** – O lapso de tempo de serviço prestado em acumulação irregular de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII** – O lapso de tempo posterior à extinção do benefício por força de norma superveniente, salvo em relação ao direito adquirido à sua percepção;
- VIII** – O lapso de tempo em que o servidor não tenha estado em efetivo exercício do cargo, nos termos da legislação aplicável;
- IX** – Em qualquer outra situação em que a legislação vigente expressamente vedar o cômputo de tempo de serviço para fins de concessão do adicional.

Parágrafo único. A análise das hipóteses previstas neste artigo ou outras atípicas será submetida à deliberação pelo plenário do CRMV-ES, observado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

Art. 7º - Para fins do disposto no inciso VII do art. 6º desta resolução, tem direito adquirido à concessão do adicional, o servidor que, na data da revogação do presente ato normativo, não incorrendo em nenhuma causa impeditiva, tenha completado mais da metade do biênio.

CAPÍTULO II

DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL

Art. 8º - O valor monetário dos salários será corrigido anualmente, observando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 1º - A aplicação da correção monetária anual não exclui ou substitui os reajustes provenientes da progressão salarial prevista nesta Resolução.

§ 2º - Para o cálculo da correção anual, será observada a data-base da categoria profissional como marco inicial para apuração do índice inflacionário acumulado.

§ 3º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 9º - O setor administrativo/financeiro e gestão de pessoal do CRMV-ES será responsável por:

- I** – Apurar o tempo de serviço de cada servidor, para fins de implementação da progressão retroativa e prospectiva;
- II** – Elaborar os cálculos correspondentes e implementar os reajustes previstos;
- III** – Aplicar anualmente a correção monetária dos salários, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 10º - A progressão salarial e a correção monetária deverão ser comunicadas formalmente ao servidor por meio de documento oficial emitido pelo CRMV-ES, detalhando os critérios adotados e os valores recalculados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - As disposições desta Resolução não prejudicam direitos ou vantagens já adquiridos pelos servidores, tampouco substituem benefícios previstos em normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do orçamento do CRMV-ES, observados os limites financeiros e orçamentários da Autarquia.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Vitória/ES, 25 de novembro de 2024

Méd. Vet. **Jose Carlos Landeiro Fraga**
Presidente do CRMV-ES
CRMV-ES nº 059

Méd. Vet. **Nátali Barbosa Faria**
Secretária Geral do CRMV-ES
CRMV-ES nº 1445

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Carlos Landeiro Fraga**, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - PR/ES, em 28/11/2024 09:26:49.
- **Nátali Barbosa Faria**, Secretária-Geral do CRMV-ES - FGSUP - SG/ES, em 04/12/2024 16:28:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 374766
Código de Autenticação: 1c0e459999



SISTEMA
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230